



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Sr. Alberto Fraga)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que versa sobre a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que versa sobre a legislação do imposto de renda das pessoas físicas.

Art. 2º. O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido com as seguintes modificações:

“Art. 12.....

VII – os valores previstos nos incisos II, III, IV e V do art. 34 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015;

.....

§ 3º.....

.....

III –

a) (Revogado)” (NR).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013, ampliou os direitos trabalhistas dos empregados domésticos, equiparando-os em proteção aos demais empregados.

Contudo, é preciso observar que os empregadores domésticos são pessoas físicas, não equiparáveis às empresas que contratam os demais empregados. Assim, não detêm capacidade econômica para arcar com o ônus financeiro dos novos direitos sem que isso implique em redução de salários e até mesmo de empregos.

A presente proposição tem por objetivo permitir a dedução do IRPF (imposto de renda da pessoa física) apurado dos valores referentes à contribuição previdenciária patronal, a contribuição para o Seguro de Acidente de Trabalho, a contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de serviço e o valor pago a título de indenização compensatória da perda do emprego devidas pelos empregadores domésticos na forma da Lei Complementar nº 150, de 2015.

Para que essa medida seja efetiva, importa revogar a alínea “a” do inciso III do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.250, de 2015, pois este dispositivo prevê impedimento quantitativo que pode tornar completamente inútil a dedução ora proposta.

Assim, diante deste quadro é que solicito o apoio dos parlamentares no aperfeiçoamento da norma jurídica que proporcionará grande avanço social.

Sala das Sessões, em de de 2015.

**ALBERTO FRAGA
DEPUTADO FEDERAL
DEM/DF**